



Câmara Municipal de Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei de nº 083/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2026 - 2029.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, de nº 083/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maracanaú para o quadriênio 2026–2029”.

O Plano Plurianual - PPA constitui instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e na Lei Orgânica do Município. O objetivo é estabelecer diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para o período de quatro anos, iniciando sempre no segundo ano do mandato em exercício.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço encontra fundamento constitucional no art. 165, I, da Constituição Federal, e respaldo na legislação infraconstitucional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na esfera municipal, a elaboração do PPA se insere nas competências do Poder Executivo e deve ser encaminhado ao Legislativo dentro dos moldes previstos na Lei Orgânica do Município de Maracanaú, o que foi observado.

A Lei Orgânica do Município traz os seguintes regramentos:

Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Art. 145. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada (observando-se Distritos e Localidades), as diretrizes, objetivos, investimentos e os incentivos fiscais para o exercício financeiro



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

subsequente (com projeção mínima aos dois anos seguintes a esse exercício), orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Não foram identificados dispositivos que contrariem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica ou demais normas pertinentes.

O texto observa as regras gerais de elaboração normativa, respeita hierarquia das leis, compatibilidade de competências, e guarda coerência com o ordenamento jurídico vigente.

Não há vícios de iniciativa, uma vez que a matéria foi enviada pelo Chefe do Poder Executivo.

PARECER

Pelos motivos expostos somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de LEI DE Nº 083/2025, devendo o mesmo ser submetido a 2 turnos de votação, observada a maioria simples para aprovação.

É o parecer,
S.M.J.

Maracanaú, em 25 de novembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AC".
Relator CCJ